



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 061/2024

De acordo com processo licitatório Pregão Eletrônico nº009/2024, de acordo com o art. 28, inc. I da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 340/2024 de 20/02/2024.

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.964/0001-99, localizada na Rua Goiás, nº 832, Nova Tramandaí, Tramandaí/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº **341, 340, e 342/2024**, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a contratação de empresa especializada para serviço de sonorização e instalação de painel de LED, durante o evento da 17º EXPOCACE, que se realizará nos dias 12 a 17 de março de 2024.

1.2 Conforme tabela abaixo:

02/01	SONORIZAÇÃO
-------	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

	<p>01 SONORIZAÇÃO MÉDIO-GRANDE PORTE Sonorizar eventos em locais fechados e ao ar livre, com capacidade de público de até 5.500 pessoas, 16 caixas de som grave dupla com dois altofalantes 18 polegadas, 16 caixas Line Array, som com 02 vias com dois falantes de 12 polegadas e 01 drive de titânio 450 (PA's) que atendam a solicitação do evento, amplificadores PAs. 10.000 watts potência para som grave/subgrave, 8.000 watts potência para som médios/grave, 6.000 watts potência para som médio e agudo respondendo frequências de 30Hz a 20kHz. Amplificadores para PA's que respondem de 20Hz a 20kHz, com sobra de potência na ordem de 50%, sendo a potência necessária de 10.0000 watts RMS, 12 caixas de som (monitores) para retorno, com divisor interno, driver de titânio (alto-falantes 15") mínimo 300 watts RMS. Amplificadores para monitores, com potência necessária de 3.500 watts RMS. 01 caixa de monitor para bateria com divisor interno, driver de titânio (02 alto-falantes 15") mínimo 900 Watts RMS. 02 mesas de som digital (mínimo 48 canais cada mesa), 06 auxiliares, 32 microfones, 32 pedestais e cabos, 04 microfones sem fio, 10 Direct Box, 01 multicabo com 48 canais, cabos de ligação do equipamento, 04 equalizadores gráficos, 01 CDJ, 01 notebook para músicas, 01 bateria completa, 02 cubos para guitarra 400 watts, 01 cubo para contrabaixo 800 watts, Energia 110v/220v (mínimo 02 pontos de energia do palco). 01 operador de PA (responsável técnico), 01 operador de monitor (responsável técnico), 03 auxiliares de palco (roadie). Com apresentação ART. Obs. Quando for show Nacional/Estadual deverá atender o Rider técnico da banda. Iluminação de shows/eventos em locais fechados e ao ar livre, 04 mini brutes com 08 lâmpadas cada, 32 canhões de Led para iluminação, 08 Atomic 3.000, 02 módulos dimmer 12 canais com 4.000 watts por canal. Gelatinas, Cabos de ligação. 20 movie light. BEAM 230 7R, 120m treliça P30 (04 linhas de 16m x 7m), 10 pés de galinha para suporte dos refletores, 04 estrobos, 02 máquinas de fumaça, 01 operador técnico de iluminação, montagem e desmontagem. Com toda fiação e acessórios necessário para o bom funcionamento. Com apresentação ART. Obs. Quando for show Nacional/Estadual deverá atender o rider técnico da banda.</p>	<p>62.200,00</p>	
--	--	-------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

	<p>01</p> <p>Painel de LED Outdoor de alta resolução e alta definição, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações. -P10 outdoor - Processamento compatível, com entradas HDMI/DVI/ SDJ - Processamento síncrono / assíncrono - 4.000 nits de brilho - Gabinetes 96 X 96 que se acoplam formando assim telas com medidas alternativas. - Possibilidade de montagem em medidas fracionais a cada 96 centímetros, tanto na largura quanto na altura. - Disponibilização de Cabos HDMI de 5,10,15, e 20 metros 2.0, Main Power, cabos e demais acessórios - Disponibilização de Filmadora com operador para Transmissão com estrutura de Box Truss P30 para sua montagem na medida máxima de 5.50mt x 2.00 mt. Acompanha todo o material necessário para o bom funcionamento. Técnico Operador, notebook e demais. Com prestação de serviço de locação de materiais, montagem, manutenção e desmontagem de painel de LED</p>		
--	--	--	--



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor do presente contrato é de R\$62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Turismo

5034- Outros Serviços de Terceiros jurídico

44.90.39.22- 970- Exposições Congressos e Conferencias

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;

d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

e) apresentar prestação de contas mensais;

f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.



g) executar o serviço dentro dos prazos estabelecidos, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) dar início aos serviços, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

9.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.



CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

2.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.1.1. O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

2.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

2.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 89, §5º da lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 08/03/2024 a 07/06/2024.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados

pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Sr^a. Geferson Machado De Paiva, Matrícula nº 958-0/1 em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada



no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por

Tavares, 08 de março de 2024.

GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretaria Municipal de Turismo

Examinado e Aprovado

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28